



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**LEI Nº 666/2019  
DE 14 DE JUNHO DE 2019**

**“CRIA O CONSELHO  
MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itaporanga d'Ajuda aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo criar, mediante decreto, o Conselho Municipal de Turismo, órgão de apoio específico, de caráter consultivo e fiscalizador, de representação do Município de Itaporanga d'Ajuda, vinculado a Secretaria de Cultura e Turismo.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I- Assessorar o Secretário (a) de Turismo nas políticas municipais de turismo e de desenvolvimento;
- II- Estudar, analisar, elaborar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos a curto, médio e longo prazo relativo ao desenvolvimento econômico e do turismo, de forma sustentável, no âmbito do Município;
- III- Participar da elaboração e da execução de políticas públicas de desenvolvimento sustentável, em colaboração com os órgãos públicos municipais, além de cooperar com a Administração Municipal na implementação de políticas públicas visando esse objetivo;
- IV- Desenvolver estudos e pesquisas relativas ao desenvolvimento sustentável do Município, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas;
- V- Propor ações que visem o desenvolvimento do turismo interno e o incremento do fluxo de turistas externo para o município;
- VI- Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos ao desenvolvimento municipal;
- VII- Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição:



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**“ORGÃOS GOVERNAMENTAIS”**

- I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III- 1 (um) representante da Assessoria de Comunicação;
- IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

**“ORGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS”**

- V - 1 (um) representante da Associação da Ilha de Mem de Sá;
- VI - 1 (um) representante do setor hoteleiro, restaurantes e Pousadas;
- VII - 1 (um) representante da Associação dos Artesãos Itart's;
- VIII - 1 (um) representante da Associação de moradores da Caueira; (Alterado pela Emenda Modificativa nº 006/2019, de 11 de junho de 2019).

**Art.4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo exercer a função de Secretaria Executiva e dar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Parágrafo único:** Os entes apresentados no Conselho deverão arcar com as eventuais despesas com passagens e diárias de seus representantes, ou suplentes.

**Art.5º** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único:** O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

**Art. 6º** - Nas ausências e impedimentos do conselheiro titular assumirá o seu suplente.

**Parágrafo único:** O suplente somente terá direito a voto na ausência do titular.

**Art. 7º** - Os membros do Conselho Municipal de Turismo, representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Poder Executivo.

**Art. 8º** - Os membros do Conselho a que se referem os incisos V a VIII do art. 3º, serão indicados pelos titulares das entidades. (Suprimido parcialmente pela Emenda Supressiva Parcial nº 004/2019, de 11 de junho de 2019).

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Turismo terá sua organização e funcionamento estabelecido em seu Regimento Interno.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D'AJUDA**

**Art. 10º** - O regimento interno do Conselho disporá sobre o seu funcionamento, forma de atuação e detalhamento de atribuições, devendo ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado por portaria do município.

**Parágrafo único:** Até que ocorra a aprovação do Regimento Interno, a pessoa indicada para representar a Secretaria Municipal de Turismo coordenará as atividades e representará o Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 11º** - O Poder Executivo Municipal proporcionará ao Conselho Municipal de Turismo suporte técnico, administrativo e outros meios necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento, inclusive para a realização das conferências municipais, reuniões, participação em treinamentos e outras atividades necessárias.

**Art. 12º** - O conselheiro perderá o mandato:

- I- por renúncia, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Presidência;
- II- ao desvincular-se do órgão de origem de sua representação;
- III- por requerimento do órgão ou entidade representada, que deverá ser acompanhado da indicação de novo titular ou suplente;
- IV- na hipótese de faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões de forma consecutiva, ou a 4 (quatro) reuniões de forma alternada no período de um ano; (Substituído pela Emenda Substitutiva nº 005/2019, de 11 de junho de 2019).

**Art. 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. (Acrescentado pela Emenda Aditiva nº 007/2019, de 11 de junho de 2019).

Itaporanga d'Ajuda/SE, 14 de Junho de 2019.

  
**OTÁVIO SILVEIRA SOBRAL**  
Prefeito Municipal